

**L E I N° 4.488, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DA  
POLÍTICA DE GESTÃO E DE INVESTIMENTO  
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes de transparência da Política de Gestão e Investimento do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, em observância à Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2021 e à Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos.

**Art. 2º** O Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV deverá publicar no sítio eletrônico oficial do Instituto, de forma periódica, informações de interesse público a respeito da gestão, investimento e alocação dos recursos do Fundo de Previdência Municipal.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, são considerados recursos do Fundo de Previdência Municipal:

- I - as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
- II - os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
- III - as aplicações financeiras;
- IV - os títulos e os valores mobiliários;
- V - os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e
- VI - demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

**Art. 3º** São informações de interesse público de transparência obrigatória pelo Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis - ANGRAPREV:

**LEI N° 4.488, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

I – em relação à gestão dos recursos:

- a) o número de servidores inativos e pensionistas e sua evolução histórica;
- b) a estrutura e composição dos órgãos colegiados e consultivos do Instituto, com relatório resumido acerca das suas competências e atribuições;
- c) as datas e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelos órgãos deliberativos e do comitê de investimentos e respectivas atas, incluindo as tomadas de decisões;
- d) eventuais patrocinadores;
- e) os procedimentos de seleção de eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;
- f) a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) avaliação atuarial no âmbito do RPPS do Instituto.

II – em relação à alocação e investimento dos recursos:

- a) o Planejamento Estratégico do Instituto, suas revisões e alterações;
- b) a Política de Investimento, suas revisões e alterações;
- c) relatório detalhado e consolidado da carteira de investimentos, com previsão dos seguimentos de aplicação, tipos de ativos e riscos;
- d) relatório detalhado e consolidado acerca da rentabilidade dos recursos.

§ 1º As atas das reuniões dos órgãos deliberativos e do comitê de investimentos deverão ser disponibilizadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

§ 2º A avaliação atuarial no âmbito do RPPS deverá ser disponibilizada pelo Instituto até dia 31 de março de cada exercício.

§ 3º A divulgação da carteira de investimentos e sua rentabilidade deverá referir-se à gestão própria ou terceirizada.

§ 4º O Planejamento Estratégico e a Política de Investimento anual, bem como suas eventuais revisões e alterações, deverão ser disponibilizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua aprovação.

**LEI N° 4.488, DE 05 DE JUNHO DE 2025**

§ 5º Os relatórios de que tratam as alíneas “c” e “d” deverão ser divulgados com periodicidade mensal e trimestral, respectivamente.

**Art. 4º** O Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis deverá realizar, anualmente, audiência pública para apresentação e discussão acerca da rentabilidade da carteira de investimentos gerida pelo órgão, notadamente acerca dos seguintes elementos:

- I – o desempenho das aplicações financeiras no exercício anterior;
- II – a comparação com as metas atuariais;
- III – a política de investimento vigente, inclusive quanto aos riscos assumidos.

**Parágrafo único.** A audiência pública será promovida até o final do primeiro quadrimestre de cada exercício, com ampla divulgação prévia, por meio do sítio eletrônico oficial do Município e do Instituto, bem como em jornal de grande circulação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE JUNHO DE 2025.

***CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO***  
***Prefeito***

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis  
Gabinete do Prefeito  
Registrado à folha 165 - 167  
Livro nº 502 em 05/06/2025  
Publicado no Boletim Oficial do Município  
Ed. nº 2134 de 06/06/2025 págs. 02 a 04

**Sônia C. R. Paim de Andrade**  
**Matr. 4813**